

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2016 - FHB

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (SEM REPASSE) PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS, ORÇAMENTOS, REALIZAR LICITAÇÕES, EFETUAR CONTRATAÇÕES, FISCALIZAÇÕES E PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS OBRAS, CONFORME PROJETO BÁSICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP. PROCESSO Nº060.000.221/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

A **Fundação Hemocentro de Brasília - FHB**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.743.457/0001-01, neste ato representada pela Diretora Presidente, **MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION**, brasileira, casada, médica, residente e domiciliada nesta Capital e a **Companhia Urbanizador da Nova Capital do Brasil – NOVACAP**, CNPJ nº000.037.457/0001-70, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente **JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO**, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, e pelo Diretor de Edificações, **MÁRCIO AUGUSTO ROMA BUZAR**, brasileiro, união estável, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, **resolvem** celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO

Rege-se o presente Acordo de Cooperação Técnica pelas disposições previstas na Constituição Federal/1988, na Lei Orgânica da Saúde – Lei Federal nº 8080/90, assim como no art. 116 da Lei Federal 8.666/93, suas alterações e regulamentações e legislações correlatas à matéria de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem como objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre a Fundação Hemocentro de Brasília – FHB e a NOVACAP para o acompanhamento, licitação e fiscalização de serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura, quais sejam:

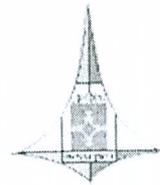
assessoria técnica na análise dos projetos de arquitetura e complementares (projetos de instalações Elétrica, Eletrônica, Telefone, Hidrosanitárias, Drenagem de Águas Pluviais, Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio, Prevenção e Combate a Incêndio e Fluido Mecânica; Fundações e Estrutura; Climatização; Rede Lógica e Sistema de Proteção Contra Descarga Atmosférica – SPDA; Comunicação Visual; Acessibilidade), análise, atualizações e elaboração de estimativas de preços, licitação dos projetos executivos de engenharia licitação da obra e serviço, bem como acompanhamento técnico na execução de obras civis do edifício sede da Fundação Hemocentro de Brasília, no SMHN Quadra 03 Conjunto “A” Bloco 03, Asa Norte, Brasília/DF, nas condições estabelecidas neste Projeto Básico.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

Em regime de cooperação mútua na execução do presente Acordo de Cooperação as partes obrigam-se a:

1. DA NOVACAP:

- 1.1. Elaborar direta ou indiretamente, projetos de sondagens e outros, anteprojetos necessários, projetos básicos, projetos executivos, orçamentos, análises de viabilidades técnica e financeira, pareceres técnicos e jurídicos;
- 1.2. Licitar, acompanhar e fiscalizar as obras objeto deste acordo;
- 1.3. Analisar juridicamente a modalidade de contratação, elaborar editais, realizar licitações e homologá-las, em cumprimento à legislação vigente;
- 1.4. Obter, quando necessário, outorga de direito de uso dos recursos hídricos em corpos de água de domínio do Distrito Federal, ou delegados pela União e Estados, bem como Licenças Ambientais;
- 1.5. Os documentos referidos no item 1.4 devem incorporar os procedimentos de controle ambiental a serem observados durante a fase de construção, quando couber;
- 1.6. Fiscalizar, controlar e acompanhar a execução dos contratos vinculados a este acordo, bem como preparar, aferir as medições, e atestar a execução e as respectivas faturas;
- 1.7. Acostar laudos de controle de qualidade das obras executadas quando da apresentação de faturas e medições;
- 1.8. Emitir Atestado de Execução;
- 1.9. Efetuar, quando necessário ou solicitado pela FHB, levantamento topográfico e os devidos apontamentos e ensaios de campo para aferir os serviços executados ou subsidiar trabalhos executados pela própria FHB;
- 1.10. Designar, dentre o quadro técnico da NOVACAP, profissionais devidamente habilitado junto ao CREA e/ou CAU, que possuam qualificação técnica condizente com a complexidade e especificidade do objeto contratado, para exercer a fiscalização dos projetos, obras ou serviços, e comunicar esta designação a FHB;
- 1.11. Registrar, junto ao CREA e/ou CAU, através de ART ou RRT, respectivamente, os estudos, projetos orçamentos e fiscalização de obras e/ou serviços realizados por força do presente acordo;
- 1.12. Permitir o acesso dos representantes da FHB e das empresas contratadas aos bens e locais relacionados a este acordo;
- 1.13. Encaminhar à FHB relatórios mensais contendo informações sobre o andamento da obra e os percentuais executados de cada etapa, bem como fatos importantes relacionados a cada contrato;



- 1.14. Comunicar em tempo hábil à FHB todos os fatos relevantes relacionados aos contratos vinculados a este acordo, bem como das alterações necessárias ao objeto do contrato e suas consequências nos custos;
- 1.15. Dar ciência à FHB, em tempo hábil, de ocorrências que possam ensejar a aplicação de penalidades previstas;
- 1.16. Atender ao disposto na Resolução nº191, de 18/11/2008, do TCDF, que instituiu o sistema que abrange o planejamento, a contratação e o acompanhamento da execução de obras SISOBRAS, quanto à alimentação do sistema e a responsabilidade pelas informações prestadas;
- 1.17. Adotar o INFOBRAS como ferramenta de comunicação e alimentar o sistema com as devidas informações, conforme instrução a ser formalizada;
- 1.18. Fornecer, sempre que solicitado, informações acerca dos contratos e demais serviços relacionados a este acordo;
- 1.19. Prestar esclarecimentos e informações, sempre que solicitado, aos órgãos de controle externo nos âmbitos federal e distrital, conforme o caso;
- 1.20. Instruir, com as devidas justificativas técnicas e a devida antecedência, as solicitações de aditivo de valor e/ou prazo;
- 1.21. Instruir, com as devidas justificativas técnicas, os processos de reajustamento de preços;
- 1.22. Fornecer à FHB os elementos técnicos necessários à análise de processos de reequilíbrio econômico-financeiro;
- 1.23. Acompanhar, instruir e alertar sobre o desenrolar do cronograma contratado e suas alterações;
- 1.24. Encaminhar as medições e faturas em tempo hábil para pagamento conforme previsto em edital;
- 1.25. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável, nos casos de dolo ou culpa;
- 1.26. Fazer afixar as Placas de Obras nos locais de execução de obras, de acordo com o modelo padrão do GDF;
- 1.27. Emitir, no prazo devido e quando previsto, Termo de Recebimento Provisório, e oficializar o termo à FHB;
- 1.28. Efetuar, em conjunto com a FHB, o recebimento definitivo das obras e/ou serviços relacionados a este acordo, nos termos do que dispõe o Artigo 73, da Lei Federal nº8.666/93;
- 1.29. Encaminhar à FHB todos os contratos e documentos referentes aos serviços vinculados a este acordo.

2. DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO

- 2.1. Acompanhar o Contrato de Repasse nº374.032-78/2011 junto à Caixa Econômica Federal – CEF, por meio do qual ocorreu a captação de recurso para viabilizar o presente acordo e alocar recursos, quando for o caso, para execução de obras e/ou serviços relacionados a este acordo;
- 2.2. Emitir autorização à NOVACAP para abertura dos procedimentos de licitação das obras e serviços relacionados a este acordo;
- 2.3. Adjudicar o certame licitatório e firmar contrato administrativo com a empresa vencedora do certame para execução de obras e/ou serviços relacionados a este acordo;
- 2.4. Nomear como executor deste acordo, servidor da FHB, para garantir o fiel cumprimento deste instrumento;



- 2.5. Acompanhar por intermédio do executor do contrato as atividades exercidas pela fiscalização da NOVACAP;
- 2.6. Aprovar os projetos elaborados pela NOVACAP e/ou terceiros, para as obras objeto deste Acordo;
- 2.7. Efetuar, em conjunto com a NOVACAP, o recebimento definitivo das obras e/ou serviços relacionados a este acordo, nos termos do que dispõe o Artigo 73, da Lei Federal nº8.666/93;
- 2.8. Fornecer, em conjunto com a NOVACAP, os modelos-padrão das placas de obras e/ou serviços relacionados a este acordo;
- 2.9. Efetuar o pagamento das medições apresentadas e aferidas;
- 2.10. Efetuar gestão, junto à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, com vistas a assegurar os recursos necessários à manutenção dos contratos vinculados a este acordo;
- 2.11. Gerenciar e prestar contas dos recursos provenientes dos contratos de repasse originados de programas e termos firmados com o Governo Federal;
- 2.12. Prestar à NOVACAP, sempre que solicitado, todas as informações relacionadas aos recursos financeiros disponíveis para os contratos vinculados a este acordo;
- 2.13. Efetuar as devidas atualizações do SIAC/SIGGO;
- 2.14. Prestar contas ao órgão central de contabilidade;
- 2.15. Prestar à NOVACAP, sempre que solicitado, todas as informações relacionadas aos projetos e contratos vinculados ao presente acordo;
- 2.16. Analisar e instruir os processos de aditivos de valor e/ou de prazos;
- 2.17. Efetuar a instrução processual relacionada aos reajustamentos de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro, se necessário;
- 2.18. Efetuar a devida instrução do processo para aplicação das penalidades cabíveis;

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os estudos, projetos, as obras e/ou serviços contratados poderão ser executados de forma direta e/ou indireta, observando as metas a serem atingidas e as etapas ou fases de execução.

Parágrafo Único – Os estudos, projetos, as obras e/ou serviços, de forma indireta serão realizados através de contratação de terceiros por empreitada, mediante procedimento licitatório, segundo a disposto nos Artigos 6º e 10 da Lei Federal nº8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e regulamentações.

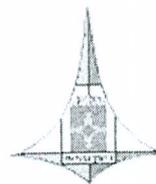
CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução do presente Acordo de Cooperação técnica, **não haverá repasse de recursos financeiros** desta Fundação Hemocentro à NOVACAP.

O recurso que garantirá a viabilidade do objeto foi captado junto à Caixa Econômica Federal – CEF, Contrato de Repasse nº374.032-78/2011, por meio do Programa Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue advindo do Ministério da Saúde, que tem como objeto a reforma do Hemocentro Coordenador do DF.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

A FHB pagará diretamente à (as) empresa(s) contratada(s) à execução das obras e serviços, efetivamente executados e comprovados, que deverá (ao) vir acompanhados da fatura correspondente, bem como das certidões negativas de regularidade com o INSS, FGTS e GDF e certidão de regularidade trabalhista



CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, pelo período de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme previsão da Lei 8.666/1993, caso haja interesse das partes, vedada modificação do objeto.

CLÁUSULA NONA – DO PROCEDIMENTO

Será atuado, para cada obra, processo administrativo competente pela FHB, para instrução e posterior envio à NOVACAP, para adoção de providências pertinentes, juntando-se, obrigatoriamente, uma cópia do presente acordo, que regulará a relação jurídica entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

O objeto dos projetos a serem executados e/ou contratados pela NOVACAP devem observar os cronogramas físico financeiros dos projetos básicos e/ou executivos aprovados, constantes dos processos, e deverá ser executado dentro do prazo de vigência do presente Acordo.

Parágrafo Primeiro – A execução das obras dos projetos terá início a partir das expedições das respectivas ordens de serviço emitidas pela NOVACAP à empresa contratada por meio de Licitação, observados os prazos previstos no cronograma físico-financeiro.

Parágrafo Segundo – O prazo previsto no caput, bem como aqueles constantes nas ordens de serviço, poderão ser prorrogados mediante expressa solicitação das empresas contratadas, até 30(trinta) dias antes do término. A solicitação deve ser acompanhada de justificativa técnica aprovada pela fiscalização da NOVACAP e pelo executor deste Acordo, em conformidade com o item 2.4.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido desde que haja interesse e acordo entre as partes, ou, ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, conforme Lei Federal nº8.666/93, ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os partícipes pela obrigações até então assumidas. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS

A NOVACAP e a FHB não responderão por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, previdenciária ou securitária decorrente da execução do objeto deste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIENTO

As obras e/ou serviços relacionados a este acordo, previstos em cada Ordem de Serviço, serão fiscalizados e recebidos de acordo com o disposto nos Artigos 67, 68, 69, 73, e 76 da Lei Federal 8.666/93.

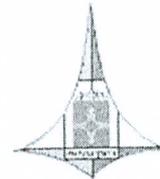
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE

A NOVACAP responderá pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados, de acordo com as respectivas atribuições, constantes do presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do presente acordo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela FHB, na imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão solucionados de comum acordo pelos partícipes deste acordo, mediante Ofício, os quais passarão a fazer parte integrante deste instrumento.

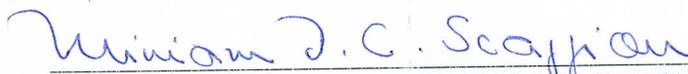
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente acordo.

E por estarem justos e acordados, firmam as partes, na presença de 2 (duas) testemunhas, o presente instrumento, em três vias de igual forma e teor, para que produza efeitos legais.

Brasília, 4 de outubro de 2016

Pela FHB:



MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION

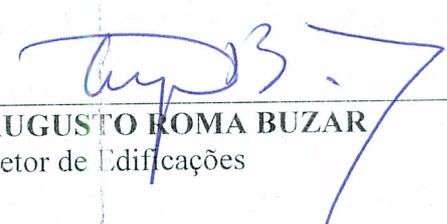
Diretora Presidente da Fundação Hemocentro de Brasília

Pela NOVACAP:



JULIO CÉSAR MENEGOTTO

Diretor Presidente



MÁRCIO AUGUSTO ROMA BUZAR

Diretor de Edificações

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

